



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0015210/2020-10

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 13838046			
Processo SLA nº: 1430/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Wesley Arruda Sposito Eireli	CNPJ:	01.180.718/0004-00
EMPREENDIMENTO:	Wesley Arruda Sposito Eireli	CNPJ:	01.180.718/0004-00
MUNICÍPIO:	Coronel Murta/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	X	Y	
SIRGAS 2000 24K	809.000	8.168.000	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não foi considerado a incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.		
A-05-04-6	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos de empreendimentos minerários		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO CREA/ART:	

Daniel Nepomuceno Bastos	CREA Nº: 194818/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Pablo Florian de Castro Analista Ambiental	1.375.473-4
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Florian de Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13838185** e o código CRC **F72A4E25**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)

O empreendimento Wesley Arruda Sposito Eireli, atuará no ramo minerário, exercendo a sua atividade na Fazenda Colônia no município de Coronel Murta – MG. Em 15/04/2020, foi formalizado na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de Nº 1430/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão a Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (granito com produção bruta de 6.000 m³/ano); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil de 0,9 ha); Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (extensão de 0,6 km); justificando assim a adoção do procedimento simplificado, não havendo incidência de critério locacional.

Foi apresentado pelo empreendedor a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (Nº 186707/2020), que autoriza a exploração de água subterrânea, por meio de captação de água em surgência (nascente), para fins de aspersão de vias e extração mineral. O empreendimento também fara o uso de água adquirida da concessionária local e levada por caminhão pipa, com finalidade de uso para o consumo humano, utilização em sanitários e refeitório. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Para a instalação e operação do empreendimento, haverá supressão de vegetação nativa, com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica; o corte de árvores isoladas e a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. Para realizar as intervenções ambientais, o empreendedor apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA (Nº 38335-D).

Como principais impactos inerentes à atividade e estruturado no RAS, tem-se a geração de impactos biológicos, geração de ruídos, alteração da paisagem, decapeamento do solo, geração de resíduos sólidos e oleosos, geração de efluentes e a emissão de particulados.

Para mitigar o impacto biológico, algumas ações devem ser implantadas: reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea; disposição do solo em depósitos projetados, senão for possível o aproveitamento imediato do mesmo; estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região; criar condições para a manutenção natural.

A emissão de particulados será mitigada com umectação de vias de acesso além da implementação em torno do local de uma cortina arbórea. Prevê-se também a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos visando a eficiência operacional dos silenciadores instalados nas mesmas, controlando assim as fontes de ruídos e vibração. Os trabalhadores utilizarão equipamentos de proteção individual (EPIs).

O efluente líquido sanitário gerado nos banheiros e refeitório será direcionado para um sistema de tratamento do tipo fossa com biodigestor. Outro efluente gerado são águas



de lavagem das máquinas e equipamentos. Para o tratamento do efluente gerado no lavador será implantado uma caixa SAO.

Os impactos visuais da paisagem e alterações de relevo, deverão ser minimizados com o avanço racional da frente de lavra, além da separação do solo superficial e estéril; implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais para bacias de contenção, de forma a conter focos erosivos.

Foram identificados impactos sobre a fauna devido a movimentação de veículos e geração de ruídos, proporcionando o seu afugentamento em busca de outros habitats. Deverão ser implantados dispositivos de velocidade nas vias de acesso, além da sensibilização e conscientização dos funcionários de sua proteção.

Os resíduos sólidos gerados dentro do empreendimento, são: lixo doméstico (será depositado de forma temporária e em local adequado, posteriormente será levado até o aterro controlado da cidade de Coronel Murta/MG; sucata não contaminada (será armazenada em local apropriado e depois comercializada); resíduos oleosos - classe 1 (classificados como perigosos e contaminantes, sendo os materiais resultantes da manutenção, reparo e lavagem dos veículos; os óleos provenientes dessa etapa serão armazenados em local adequado até serem coletados por uma empresa especializada.

De acordo com consulta realizada em 28/04/2020 à Plataforma IDE/SISEMA, foram constatados os seguintes fatos em relação a área solicitada para intervenção ambiental: a) encontra-se localizada nos limites do Bioma Mata Atlântica; b) existe a predominância da fitofisionomia de floresta estacional decidual; c) não está localizada em Reserva da Biosfera; e) não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades; f) localizada em área Prioritária Para Conservação da Biodiversidade, categoria muito alta; g) localizada fora das áreas de segurança aeroportuária (Lei 12.725/2012); h) não está localizada em área indígena ou quilombola.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Wesley Arruda Sposito Eireli" para as atividades de "Lavra a céu aberto – Rocha Ornamentais e de Revestimento", "Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento" e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos empreendimentos minerários", no município de Coronel Murta/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Wesley Arruda Sposito Eireli”.

Para a Licença Ambiental Simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato com empresa responsável por coletar e destinar os resíduos Classe I.	60 dias após concessão da licença
03	Apresentar projeto executivo de cortina vegetal citada nos estudos.	60 dias após concessão da licença
04	Executar o projeto de cortina vegetal e realizar seu monitoramento apresentando relatórios anuais à SUPRAM Jequitinhonha.	Durante os 5 primeiros anos a partir concessão da licença.
05	Implantar o Plano de Gestão de Resíduos conforme previsto no RAS e apresentar os relatórios previsto no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Do empreendimento “Wesley Arruda Sposito Eireli”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica* e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO (exceto caixa SAO), DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída da fossa séptica.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR- TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi- nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori- gem	Clas- se	Taxa de gera- ção (kg/mê- s)	Ra- zão social	Endere- ço comple- to	Tecnolo- gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti- dade Desti- nada	Quantid- ade Gerada	Quantid- ade Armaze- nada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

3 - Aterro indus-
trial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

3.1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral, sendo a primeira análise até 90 dias após a concessão da licença

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.